

IV - Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova, o investigado será notificado para se manifestar no prazo de 3 (três) dias.

V - Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética notificará o servidor da conclusão do relatório, e este terá o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

VI - O recurso deverá ser fundamentado e interposto perante a própria Comissão cabendo a esta o juízo de reconsideração da decisão em 3 (três) dias ou neste prazo encaminhá-lo, devidamente instruído, ao dirigente máximo.

Art. 22. Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada que será enviada para apreciação da Presidência da FEPECS.

§ 1º Se a conclusão for pela não existência de falta ética, a Comissão de Ética deverá encaminhar relatório circunstanciado à autoridade competente com sugestão de encerramento e arquivamento dos autos.

§ 2º Já nos casos de conclusão pela existência de falta ética, a Comissão de Ética deverá encaminhar relatório circunstanciado à autoridade competente com sugestão de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (Anexo II) ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 23. Caso a autoridade competente da FEPECS proceda com a assinatura do TAC, este deverá ser enviado à GGEP/UAG/DE/FEPECS para encaminhamentos e arquivamento na pasta funcional do servidor.

Art. 24. Caberá à autoridade competente, encaminhar a conclusão da investigação ao demandante.

Art. 25. O dirigente máximo poderá divergir da conclusão do relatório apresentado pela Comissão, tomando as providências que julgar pertinentes.

#### CAPÍTULO IV

##### DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADMINISTRATIVA - TAC

Art. 26. A autoridade competente deverá considerar sempre a finalidade da aplicação do TAC, alternativa ao Processo Administrativo Disciplinar e punição, valorizando a possibilidade de resultado satisfatório, especialmente a reeducação do servidor, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço por ele desempenhado, ficando essas condições expressas no compromisso.

Art. 27. Para a aferição da conveniência e da oportunidade na adoção da medida, serão considerados, pela autoridade competente, especialmente, os seguintes critérios:

- I - Inexistência de indícios de dolo ou má-fé na conduta do servidor;
- II - Inexistência de danos ao erário ou prejuízo causado a outrem e, neste último, uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor;
- III - Que o histórico funcional do servidor e a manifestação de superiores hierárquicos lhe abonem a conduta precedente; e
- IV - Que a solução se mostre razoável no caso concreto.

Art. 28. Prescreve em 1 (um) ano a ação para a propositura e homologação do TAC.

Art. 29. O servidor que tenha firmado o TAC não fará jus a nova medida se, no período de 3 (três) anos, após a respectiva homologação, cometer nova infração disciplinar.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada pela Comissão de Ética (CE) é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de vistas aos autos.

Art. 31. Os setores internos da FEPECS darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética (CE).

Art. 32. A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética da FEPECS (CE/FEPECS) será apurada pela Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal (CGEP-DF).

Art. 33. Caberá à Comissão de Ética (CE) dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

#### ANEXO II - TAC

##### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADMINISTRATIVA - TAC

Aos..... dias do mês de ..... do ano de , na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, perante o (a) Diretor (a), compareceu o servidor....., matrícula nº ....., lotado na ....., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para celebrar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativa, instituído pelo Regimento Interno da Comissão de Ética, publicado no ..... nº , de ....., à vista das considerações que se seguem: Considerando que a ocorrência recebida por meio ..... chegou ao conhecimento da Comissão de Ética da FEPECS, instituída em 22 de dezembro de 2022, por meio da Instrução nº 09, publicada em 26 de dezembro de 2022, em ..de.....de 20.., que o Compromissário infringiu os preceitos estabelecidos no Código de Conduta da FEPECS, Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal e/ou Artigo 190 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, conforme relato descrito: [...narrar os fatos.]

Tendo compreendido que, em situações dessa ordem, deve ser ..... [...citar recomendação do Código]

Ponderando a inexistência de prejuízo à regularidade do serviço público; Haja vista que o Compromissário tem .....anos de serviço público, abonado pela ficha funcional sem antecedentes;

É firmado e aceito o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1º) O Compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta, compreendendo, com isso, o risco que colocou a Administração Pública e que o trabalho desenvolvido pelo servidor perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como o seu maior patrimônio.

2º) O Compromissário está ciente da obrigação de observar o elenco de deveres e proibições a que está sujeito, enquanto servidor público, de acordo com aqueles dispositivos constantes dos deveres e proibições da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do Código de Conduta da FEPECS e Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal.

3º) O Compromissário assume que, doravante, em situação similar, agirá dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e, em caso de dúvida, aconselhar-se-á com os seus superiores hierárquicos.

4º) O Compromissário fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima será objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo de processo disciplinar que eventualmente vier a ser instaurado.

A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde deixa, em face desse compromisso, de instaurar processo disciplinar, o que faz ao abrigo do princípio da oportunidade, pelo qual, presentes os pressupostos da doutrina jurídica, fica o gestor autorizado a eleger outra medida saneadora; pelo princípio da economicidade, diante da ausência absoluta de danos ao erário; pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da reação, postos no art. 2º, caput, da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), pelo qual é preciso, com a intervenção do poder disciplinar, alcançar um fim que melhor atenda ao interesse público, estabelecendo a reflexão do agente transgressor e restabelecendo a segurança dos serviços.

Fica estabelecido que esta medida não tem caráter punitivo e não implica no reconhecimento, pelo servidor, de responsabilidades que possam ser questionadas em outros níveis.

[Local e data]

[Compromissário]

Testemunhas:

1. [Nome e Matrícula]
2. [Nome e Matrícula]

HOMOLOGO.

Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Pessoas - GGEP/UAG/DE/FEPECS para fins de arquivamento na pasta funcional do servidor compromissário.

[Local e data]

[Diretor (a)]

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 620, DE 04 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e incisos II e V do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em atenção ao Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 4º, do artigo 2º da Portaria nº 629, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 23 de novembro de 2021, página 13, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

(...)

§ 4º O CIG/SEEDF reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 5º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, e, extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### PORTARIA Nº 654, DE 05 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 260/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e o que consta no Processo 00080-00245312/2021-95, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2026, a Escola Evangélica Recanto do Céu, situada no CL 302, Conjunto D, Lotes 3 e 4, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Maria do Socorro Lima Macedo Ensino, com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob o nº 00.646.440/0001-10, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 655, DE 05 DE JULHO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 259/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00249255/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Monte Horebe Planaltina, situado no Setor Comercial Central-SCC, Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, mantido por Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda, registrado no CNPJ sob o nº 01917175/0001-20, com sede no mesmo endereço, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do citado Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 656, DE 05 DE JULHO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 258/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00102728/2023-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma presencial, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria (CEP ETSM), situado na QR 119 Conjunto A, Lote 1, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por adesão ao curso autorizado pela Portaria nº 217/2022-SEE-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 657, DE 05 DE JULHO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 257/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00179114/2021-26, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, de oferta presencial, de interesse do Centro de Educação Profissional Escola Técnica do Guarã Professora Teresa Ondina Maltese, situado na EQ 17/19, Lote A, Guarã, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 00394676/0001-07, com sede no SCN Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco B, 2º Andar, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 11/SUPLAV/SEEDF, de 23 de janeiro de 2023, a contar da data da publicação oriunda do referido Parecer.

Art. 4º Determinar a inclusão do curso Técnico em Nutrição e Dietética, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC), para fins de validade nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 664, DE 06 DE JULHO DE 2023**

Institui o Fórum Distrital de Educação para acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em vista do disposto nos artigos 9º, 12 e 13 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Distrital de Educação (FDE), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), nos moldes do Fórum Nacional de Educação (Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 2º O FDE é um órgão colegiado, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no Distrito Federal.

Art. 3º São atribuições do FDE:

I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Distritais de Educação (CDE), em consonância com a Conferência Nacional de Educação (CONAE), e divulgar as suas deliberações;

II - assegurar que as Conferências Distritais de Educação estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Distritais de Educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação do Distrito Federal;

V - acompanhar, junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política distrital de educação;

VI - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Distrital de Educação; e

VII - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Distritais de Educação.

§ 1º Compete ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) acompanhar e supervisionar as atividades do FDE e garantir os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

§ 2º O FDE será coordenado pela SEEDF, ad referendum, até que o Regimento Interno seja aprovado.

Art. 4º O FDE será composto por representantes, titular e suplente, designados por Portaria subscrita pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após indicação pelos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os membros do FDE poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais do FDE serão definidos em Regimento Interno, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para que o FDE aprove o Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação para validação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º A atuação no FDE não enseja remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único. O FDE poderá valer-se de apoio técnico de colaboradores eventuais, desde que sem ônus à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as atividades de que trata o artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 115, de 31 de julho de 2012, e a Portaria nº 142, de 15 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

**PORTARIA Nº 667, DE 06 DE JULHO DE 2023**

Altera a Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 47 da Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a inserção do inciso VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 47. ....

VI - estiver afastado por motivo de doença em pessoa da família, por licença paternidade, maternidade, médica ou odontológica. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

**PORTARIA Nº 668, DE 06 DE JULHO DE 2023**

Altera a Portaria nº 211, de 19 de junho de 2019, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Assistência à Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 7º da Portaria nº 211, de 19 de junho de 2019, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Assistência à Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a inserção do inciso VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 7º .....

VI - estiver afastado por motivo de doença em pessoa da família, por licença paternidade, maternidade, médica ou odontológica. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de julho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00100039/2023-32. INTERESSADO: Sarah Lopes Amorim.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00100039/2023-32, HOMOLOGO o PARECER Nº 256/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o Parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por SARAH LOPES AMORIM, no ano 2020, na Escola Secundária de Benavente/Agrupamento de Escolas de Benavente, localizada em Benavente, Distrito de Santarém, República Portuguesa, para fins, inclusive, de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de julho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00100064/2023-16. INTERESSADO: Carlos Gomes Júnior.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00100064/2023-16, HOMOLOGO o PARECER Nº 252/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o Parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por CARLOS GOMES JÚNIOR, no ano 2008, no Liceu Samora Moisés Machel, localizado na cidade de Bissau, República da Guiné-Bissau, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de julho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00102728/2023-81. INTERESSADO: Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria - CEP ETSM.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00102728/2023-81, HOMOLOGO o PARECER Nº 258/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos: autorizar a oferta do curso Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma presencial, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria (CEP ETSM), situado na QR 119 Conjunto A, Lote 1, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por adesão ao curso autorizado pela Portaria nº 217/2022-SEE-MG.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de julho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00141472/2023-28. INTERESSADO: Tatenda Leon Bvuma.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00141472/2023-28, HOMOLOGO o PARECER Nº 255/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o Parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por TATENDA LEON BVUMA, no ano 2008, na Escola Americana de Brasília, localizada em Brasília, Distrito Federal - República Federativa do Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de julho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00143731/2023-55. INTERESSADO: André Maynard Cunha Alves.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00143731/2023-55, HOMOLOGO o PARECER

Nº 254/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o Parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por ANDRÉ MAYNART CUNHA ALVES, no ano 2022, no Instituto Bilingue “San Patricio”, localizado no Bairro de Jardín Hipódromo, Cidade de Córdoba, Província de Córdoba, República Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de julho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00156150/2022-01. INTERESSADO: Rafiou Sitou.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00156150/2022-01, HOMOLOGO o PARECER Nº 253/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este colegiado, o Parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por RAFIOU SITOU, em 2013, por meio de Exames de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Serviço do Baccalauréat, órgão vinculado ao Ministério do Ensino Superior e Pesquisa, da República Togolesa, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de julho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00179114/2021-26. INTERESSADO: Centro de Educação Profissional Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00179114/2021-26, HOMOLOGO o PARECER Nº 257/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos:

- autorizar o Curso Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, de oferta presencial, de interesse do Centro de Educação Profissional Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese, situado na EQ 17/19, Lote A, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, registrado no CNPJ sob nº 00394676/0001-07, com sede no SCN Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco B, 2º Andar, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal;
- aprovar o Plano de Curso, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do referido Parecer;
- cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 11/SUPLAV/SEEDF, de 23 de janeiro de 2023, a contar da data de publicação da Portaria oriunda do citado Parecer;
- determinar a inclusão do curso Técnico em Nutrição e Dietética, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC), para fins de validade nacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de julho de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00245312/2021-95. INTERESSADO: Escola Evangélica Recanto do Céu.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00245312/2021-95, HOMOLOGO o PARECER Nº 260/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2026, a Escola Evangélica Recanto do Céu, situada no CL 302, Conjunto D, Lotes 3 e 4, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Maria do Socorro Lima Macedo Ensino, com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob nº 00.646.440/0001-10, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche;
- advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA